PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 24, DE 28 DE JANEIRO DE 2013 OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.002405/2012-18, de 9 de novembro de 2012, resolvem:

- Art. 1º Estabelecer para o produto UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS, NÃO VOLÁTIL, EM MEIO SEMICONDUTOR (SSD Solid State Drive), industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:
- I montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;
- II moldagem, encapsulamento ou injeção plástica das peças plásticas do gabinete externo, quando aplicável;
- III montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes;
- IV integração final do produto, montado de acordo com os incisos anteriores; e
- V formatação, instalação dos programas de computador residentes e testes finais, quando aplicável.
- § 1º Todas as etapas acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa descrita no inciso II, que poderá ser realizada em outras regiões do País.
- § 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas estabelecidas nos incisos IV e V, que não poderão ser terceirizadas.
- § 3º A etapa estabelecida no inciso II fica dispensada até o limite de produção anual de 100.000 (cem mil) unidades.
- § 4º Atingido o limite de produção a que se refere o § 3º, a empresa deverá cumprir a etapa estabelecida no inciso II do caput em até 6 (seis) meses.
- Art. 2º O Processo Produtivo Básico (PPB) estabelecido nesta Portaria Interministerial não se aplica aos DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO NÃO VOLÁTIL DE DADOS À BASE DE SEMICONDUTORES (PEN DRIVE), que tem PPB específico.
- Art. 3º Os circuitos integrados ou microchips do tipo memória não volátil, utilizados na montagem das placas de circuito impresso do produto a que se refere o art. 1º deverão atender ao respectivo Processo Produtivo Básico, nos percentuais da produção, no anocalendário, conforme cronograma abaixo:

I - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013: 40% (quarenta por cento);

II - de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2014: 60% (sessenta por cento); e III - de 1° de janeiro de 2015 em diante: 80% (oitenta por cento).

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação